

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Cria, em todo território nacional, o selo “Amigos dos Animais” como forma de certificação oficial aos estabelecimentos privados ou públicos que promovam o bem-estar animal

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, em todo território nacional, o selo “Amigos dos Animais” como forma de certificação oficial aos estabelecimentos públicos ou particulares que promovam o bem-estar animal.

Parágrafo único. Os objetivos primordiais desta Lei são a promoção do bem-estar animal e o estímulo à convivência harmônica entre animais domésticos e seres humanos nos espaços públicos ou privados, respeitando-se os limites e especificações de cada localidade.

Art. 2º O selo terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, a critério da autoridade competente.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 225 da Constituição Federal afirma que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo.

Registre-se que desde a segunda metade do século XX a luta pelo bem-estar animal atingiu grandes proporções, algo que contribuiu para a composição de inúmeros movimentos populares em prol da defesa dos animais.

Saliente-se que diversas empresas já permitem que seus trabalhadores levem seus animais domésticos para o ambiente de trabalho, o que, segundo um estudo publicado pela Universidade de *Michigan Central*, diminui o estresse e aumenta o sentimento de colaboração.

A título de exemplo, o sítio eletrônico “Turismo 4 Patas” possui, desde 2012, uma certificação específica para hotéis e pousadas que oferecem serviços para animais de estimação e seus tutores.

Dessa forma, neste contexto, surge o presente Projeto de Lei, que institui o Selo “Amigo dos Animais” como certificação oficial para estabelecimentos públicos ou privados que promovam o bem-estar animal.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 13 de março de 2019

Dep. Célio Studart

PV/CE